



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 09 de agosto de 1989.

LEI Nº 1731/89

EMENTA: Autoriza Permuta de Prédios Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os prédios de propriedade do patrimônio municipal, localizados na Av. Dr. Francisco Correia, Nº 479 e Nº 483, medindo, respectivamente, 105,60m² (cento e cinco vírgula sessenta metros quadrados) e 398,38m² (Trezentos e noventa e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), totalizando, ambos os prédios a área de 503,98m² (quinhentos e três vírgula noventa e oito metros quadrados), por prédios novo, a ser construído na Av. Dr. Luiz Correia de Araújo, com 521,25m² (Quinhentos e vinte e hum vírgula vinte e cinco metros quadrados), de área construída.

§ 1º - A construção do prédio novo, compreendendo todos os custos financeiros, legais e operacionais, é de responsabilidade exclusiva da parte que receberá, em permuta, os prédios municipais descritos no "CAPUT" deste artigo.

§ 2º - O prédio a ser construído na Av. Dr. Luiz Correia de Araújo, S/N, destinar-se-á à instalação e funcionamento do Cine-Teatro Municipal.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de até 08 (oito) meses, a contar do dia 1 (hum) de setembro deste ano de 1989, expirando em 30 (trinta) de abril do ano de 1990, para construção e conclusão do prédio novo, a ser permutado, devidamente apto para sua finalidade.

Parágrafo Único - A construção do prédio será acompanhada por uma Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito, e que terá como membro um Vereador designado pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO (Continuação Fls. 02)

Art. 3º - Os custos e encargos com a permuta e transferência dos prédios de propriedade do município correrão por conta, exclusiva, da parte que os receberá.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito